

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

ANO VI - Nº 04





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	171,76
2	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	102,00
3	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	78,65
4	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	69,07
5	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	62,98
6	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	61,00
7	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	60,19
8	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	58,14
9	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	55,61
10	125	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	54,22
11	991	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	49,77
12	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	47,17
13	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	45,93
14	807	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	45,52
15	239	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	45,07
16	833	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	42,74
17	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	40,87
18	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
19	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
20	914	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	38,83
21	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	38,10
22	448	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	35,10
23	811	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	32,75
24	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	32,64

25	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	32,10
26	2804	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	31,18
27	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	30,13
28	BRT - TRANSOESTE	5	ACO OP BRT	TRANSOESTE	30,10
29	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	29,47
30	879	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,05
31	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	27,35
32	812	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	27,29
33	900	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	26,95
34	847	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,75
35	947	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	26,75
36	2336	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	26,60
37	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,02
38	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	25,36
39	777	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,48
40	819	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,02
41	388	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	23,97
42	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	23,48
43	BRT - TRANSCARIOCA	5	ACO OP BRT	TRANSCARIOCA	23,42
44	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	23,40
45	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	22,93
46	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	22,83
47	2307	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	22,69
48	368	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	21,92
49	386	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	21,89

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de 14,74%

e a tolerância é de **16,21%**

50	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	21,77
51	2308	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	21,69
52	602	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	21,54
53	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	21,46
54	899	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	21,40
55	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	21,40
56	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	21,13
57	569	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,89
58	432	2	INTERSUL	intra-região	20,83
59	379	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	20,47
60	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	20,38
61	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	20,27
62	848	5	SANTA CRUZ	intra-região	20,06
63	934	3	INTERNORTE	Intra-região	18,90
64	816	4	TRANSCARIOCA	intra-região	18,55
65	609	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	18,20
66	373	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	18,18
67	398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	18,14
68	954	4	TRANSCARIOCA	Intra-região	18,11
69	394	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	17,98
70	846	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	17,88
71	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	17,86
72	296	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	17,53
73	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	17,32
74	438	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	16,58
75	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	16,44
76	743	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	16,37

77	842	16,05
78	840	15,40
79	323	15,33
80	369	14,95
81	963	14,84
82	345	14,49
83	752	14,27
84	574	13,66
85	413	13,56
86	868	13,37
87	861	13,19
88	870	13,14
89	804	13,09
90	372	13,08
91	815	12,37
92	580	12,34
93	665	12,18
94	126	12,02
95	603	11,70
96	810	11,70
97	759	11,68
98	2331	11,66

99	351	11,51
100	871	11,46
101	439	11,45
102	898	11,42
103	2339	11,12
104	132	11,00
105	202	10,94
106	809	10,92
107	2303	10,72
108	410	10,51
109	318	10,49
110	601	10,39
111	896	10,28
112	483	10,23
113	107	10,22
114	600	10,17
115	226	10,01
116	484	10,00
117	464	9,92
118	803	9,84
119	867	9,83
120	638	9,83
121	254	9,81
122	906	9,74

123	2381	9,43
124	435	9,30
125	507	9,25
126	944	9,14
127	154	9,10
128	183	9,09
129	932	8,98
130	885	8,74
131	2111	8,74
132	209	8,71
133	613	8,61
134	839	8,56
135	367	8,53
136	2337	8,47
137	352	8,47
138	615	8,23
139	157	8,17
140	745	8,16
141	390	8,15
142	396	8,08
143	741	8,08
144	321	8,08
145	886	7,93
146	858	7,91

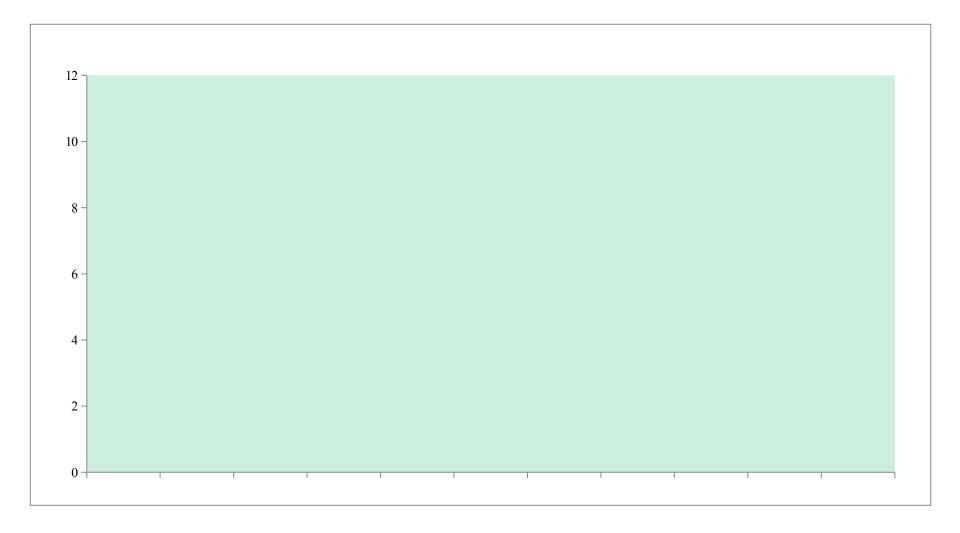
147	473	7,79
148	924	7,60
149	825	7,59
150	415	7,58
151	959	7,56
152	622	7,55
153	614	7,53
154	309	7,50
155	800	7,42
156	180	7,40
157	210	7,27
158	889	7,27
159	229	7,15
160	808	7,04
161	771	6,98
162	676	6,95
163	455	6,93
164	247	6,92
165	511	6,83
166	2334	6,83
167	332	6,78
168	851	6,69
169	623	6,68
170	878	6,67

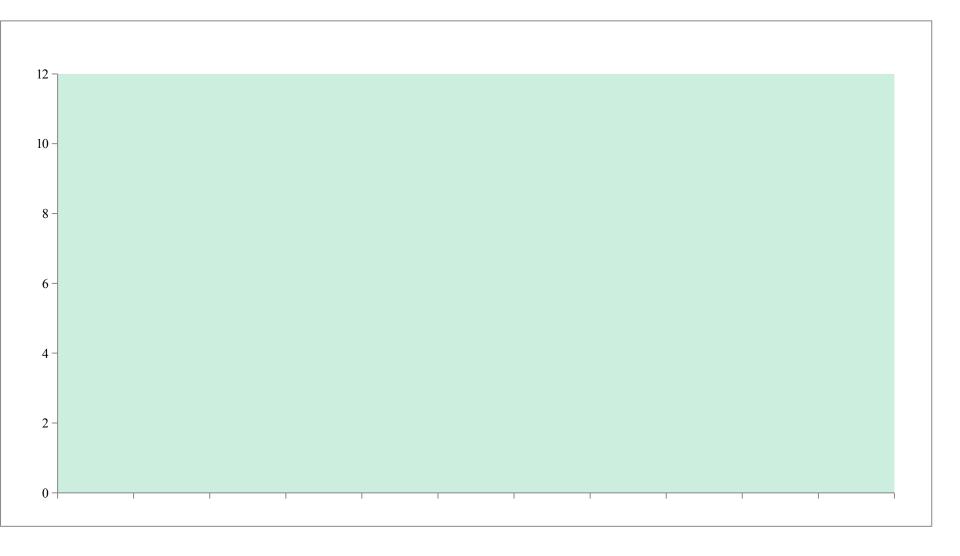
171	238	6,65
172	2309	6,61
173	348	6,60
174	750	6,59
175	781	6,56
176	385	6,50
177	2338	6,45
178	110	6,42
179	249	6,40
180	2018	6,18
181	300	6,16
182	302	6,16
183	384	5,88
184	311	5,75
185	363	5,71
186	136	5,69
187	314	5,66
188	862	5,65
189	634	5,49
190	2251	5,44
191	626	5,40
192	161	5,25
193	222	5,15
194	779	5,05

195	940	5,02
196	328	5,01
197	2345	4,99
198	2017	4,85
199	184	4,81
200	712	4,79
201	629	4,71
202	371	4,70
203	2332	4,70
204	908	4,62
205	463	4,55
206	121	4,54
207	322	4,54
208	306	4,45
209	377	4,34
210	936	4,31
211	350	4,22
212	143	4,19
213	2344	4,18
214	362	4,15
215	128	4,00
216	265	3,85
217	667	3,79
218	880	3,76
219	393	3,70
220	10	3,64
221	734	3,56

222	653	3,49
223	220	3,46
224	2114	3,46
225	460	3,41
226	342	3,41
227	2343	3,37
228	621	3,37
229	651	3,32
230	731	3,26
231	946	3,24
232	360	3,09
233	391	3,09
234	313	2,99
235	884	2,97
236	636	2,86
237	538	2,84
238	625	2,81
239	434	2,80
240	312	2,73
241	864	2,70
242	382	2,60
243	801	2,53
244	696	2,53
245	343	2,42
246	457	2,37
247	778	2,28
248	426	2,26
249	918	2,24
250	298	2,01
251	472	2,00
252	232	1,99
253	917	1,89
254	928	1,80
255	397	1,68
256	639	1,66
257	315	1,58
256	606	1,51
	Total Geral	3802,50

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	841	5	SANTA CRUZ	Inhoaíba - Campo Grande (via Estrada Rio-São Paulo)	INTRA-REGIÃO
2	828	5	SANTA CRUZ	São Jorge - Campo Grande - circular	INTRA-REGIÃO
3	831	4	TRANSCARIOCA	Colônia - Taquara	INTRA-REGIÃO
4	893	5	SANTA CRUZ	Jardim Palmares - Campo Grande (via 29 de Março)	INTRA-REGIÃO
5	855	5	SANTA CRUZ	Bangu - Magarça (via Av. Santa Cruz - circular)	INTRA-REGIÃO
6	422	2	INTERSUL	Grajaú - Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
7	875	4	TRANSCARIOCA	Praça Seca - Chácara - circular	INTRA-REGIÃO
8	891	5	SANTA CRUZ	Sepetiba - Mato Alto (via Praia da Brisa - circular)	INTRA-REGIÃO
9	854	5	SANTA CRUZ	C. Grande - Estr. I. de Guaratiba -via Estr. Cachamorra - circ	INTRA-REGIÃO
10	125	2	INTERSUL	Central - Gal. Osório - via Aterro do Flamengo - circ	REGIÃO-CENTRO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÃO	38	61,00
2	125	REGIÃO CENTRO	20	54,22
3	608	INTRA-REGIÃO	7	40,87
4	448	INTRA-REGIÃO	1	35,10
5	217	REGIÃO CENTRO	13	32,10
6	409	INTRA-REGIÃO	14	29,47
7	433	INTRA-REGIÃO	10	22,83
8	602	INTRA-REGIÃO	3	21,54
9	569	INTRA-REGIÃO	3	20,89
10	432	INTRA-REGIÃO	6	20,83
11	548	INTER-REGIÃO	3	20,38
12	584	INTRA-REGIÃO	3	17,86
13	438	INTRA-REGIÃO	6	16,58
14	574	INTRA-REGIÃO	1	13,66
15	413	INTRA-REGIÃO	5	13,56
16	580	INTRA-REGIÃO	1	12,34
17	126	INTRA-REGIÃO	3	12,02
18	603	INTRA-REGIÃO	2	11,70
19	439	INTRA-REGIÃO	3	11,45
20	132	REGIÃO CENTRO	4	11,00
21	202	REGIÃO CENTRO	2	10,94
22	410	INTRA-REGIÃO	6	10,51
23	107	REGIÃO CENTRO	3	10,22
24	226	REGIÃO CENTRO	3	10,01
25	464	INTRA-REGIÃO	3	9,92
26	435	INTRA-REGIÃO	4	9,30

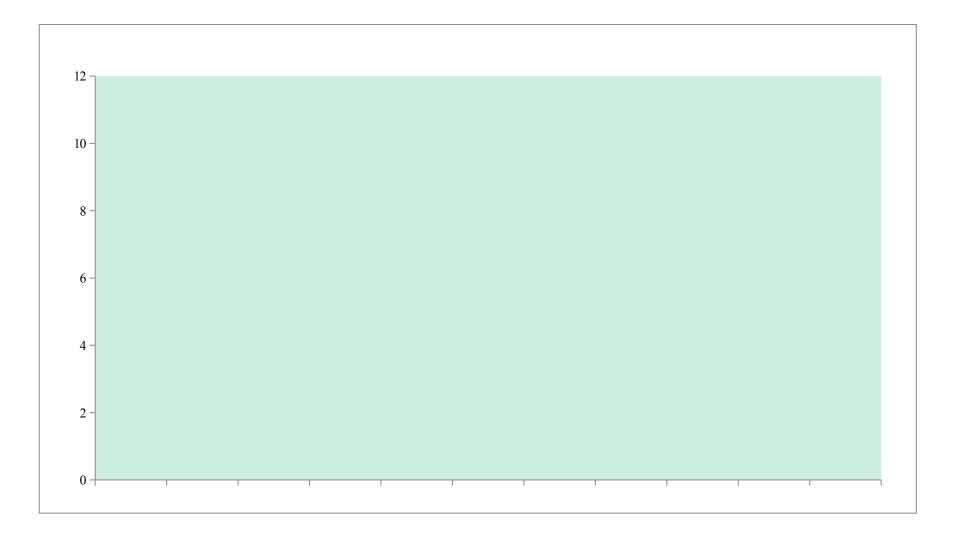
27	507	INTRA-REGIÃO	1	9,25
28	154	REGIÃO CENTRO	2	9,10
29	183	REGIÃO CENTRO	1	9,09
30	209	INTER-REGIÃO	1	8,71
31	157	REGIÃO CENTRO	3	8,17
32	473	INTER-REGIÃO	2	7,79
33	415	INTRA-REGIÃO	4	7,58
34	180	REGIÃO CENTRO	1	7,40
35	210	INTER-REGIÃO	1	7,27
36	229	REGIÃO CENTRO	2	7,15
37	511	INTRA-REGIÃO	1	6,83
38	110	INTER-REGIÃO	2	6,42
39	136	INTER-REGIÃO	1	5,69
40	626	INTRA-REGIÃO	1	5,40
41	161	REGIÃO CENTRO	1	5,25
42	222	REGIÃO CENTRO	1	5,15
43	2017	INTER-REGIÃO	1	4,85
44	184	REGIÃO CENTRO	1	4,81
45	463	INTER-REGIÃO	1	4,55
46	121	REGIÃO CENTRO	1	4,54
47	143	REGIÃO CENTRO	1	4,19
48	128	INTER-REGIÃO	1	4,00
49	10	INTRA-REGIÃO	1	3,64
50	220	REGIÃO CENTRO	1	3,46
51	460	INTER-REGIÃO	2	3,41
52	538	INTRA-REGIÃO	1	2,84
53	434	INTRA-REGIÃO	1	2,80
54	426	INTRA-REGIÃO	1	2,26
55	472	INTER-REGIÃO	1	2,00
		Total Geral	206	703,91

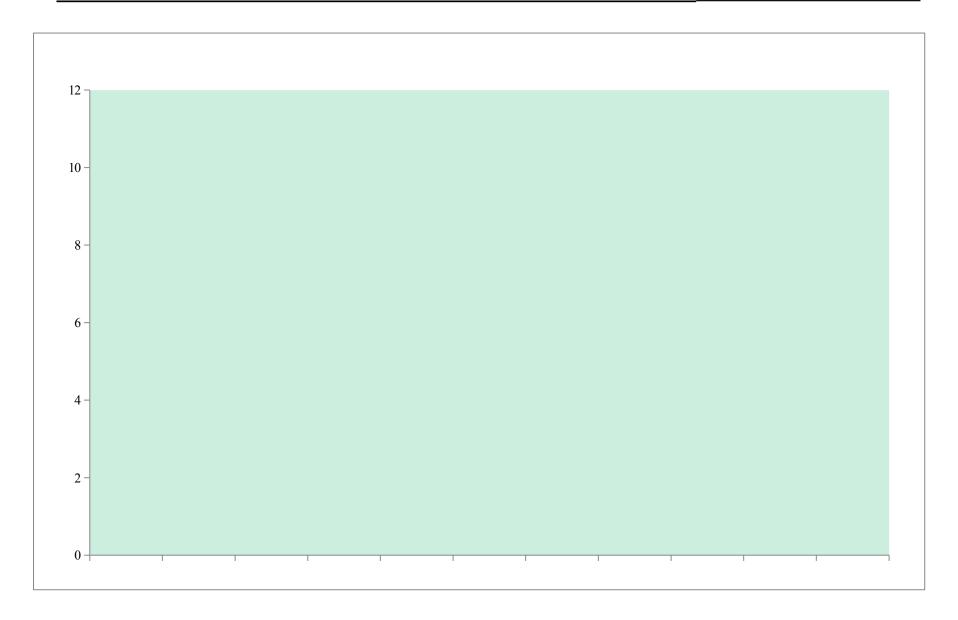
Percentual de Linhas Reclamadas: 48,67%

Intra-Região: 54%

Inter-Região: 36,67%

Região Centro: 51,51%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	239	REGIÃO CENTRO	29	45,07
2	914	INTRA-REGIÃO	2	38,83
3	947	INTRA-REGIÃO	2	26,75
4	497	INTER-REGIÃO	7	23,48
5	910	INTER-REGIÃO	3	22,93
6	386	REGIÃO CENTRO	6	21,89
7	934	INTRA-REGIÃO	2	18,90
8	609	INTER-REGIÃO	2	18,20
9	373	REGIÃO CENTRO	1	18,18
10	296	REGIÃO CENTRO	5	17,53
11	323	REGIÃO CENTRO	4	15,33
12	372	REGIÃO CENTRO	3	13,08
13	665	INTER-REGIÃO	8	12,18
14	351	REGIÃO CENTRO	1	11,51
15	483	INTER-REGIÃO	3	10,23
16	484	INTER-REGIÃO	4	10,00
17	638	INTER-REGIÃO	7	9,83
18	254	REGIÃO CENTRO	3	9,81
19	906	INTRA-REGIÃO	2	9,74
20	944	INTRA-REGIÃO	1	9,14
21	615	INTRA-REGIÃO	1	8,23
22	321	REGIÃO CENTRO	1	8,08
23	924	INTRA-REGIÃO	1	7,60
24	622	INTER-REGIÃO	2	7,55
25	676	INTRA-REGIÃO	1	6,95
26	455	INTER-REGIÃO	3	6,93
27	247	REGIÃO CENTRO	4	6,92
28	623	INTER-REGIÃO	2	6,68
29	238	REGIÃO CENTRO	4	6,65
30	385	REGIÃO CENTRO	1	6,50

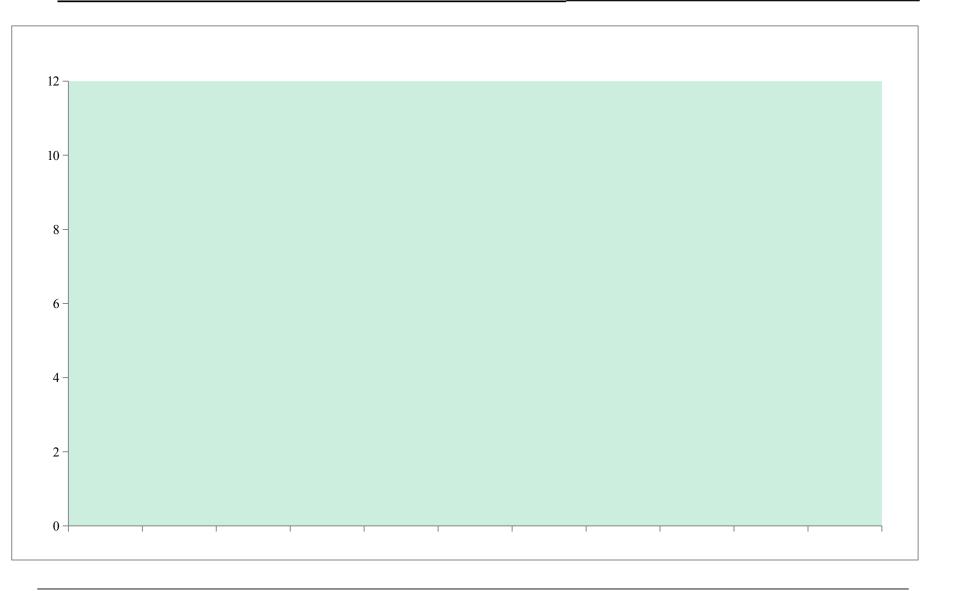
32 384 REGIÃO CENTRO 2 5,88 33 311 REGIÃO CENTRO 1 5,75 34 634 INTER-REGIÃO 2 5,49 35 2251 REGIÃO CENTRO 2 5,44 36 779 INTER-REGIÃO 2 5,05 37 328 REGIÃO CENTRO 2 5,01 38 629 INTER-REGIÃO 2 4,71 39 908 INTRA-REGIÃO 3 4,62 40 322 REGIÃO CENTRO 1 4,54 41 377 REGIÃO CENTRO 1 4,54 42 350 REGIÃO CENTRO 1 4,34 42 350 REGIÃO CENTRO 1 4,18 43 362 REGIÃO CENTRO 1 4,18 44 362 REGIÃO CENTRO 1 4,18 45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,49 47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,73 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 1,99 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTRA-REGIÃO 1 1,80	31	249	REGIÃO CENTRO	3	6,40
34 634 INTER-REGIÃO 2 5,49 35 2251 REGIÃO CENTRO 2 5,44 36 779 INTER-REGIÃO 2 5,05 37 328 REGIÃO CENTRO 2 5,01 38 629 INTER-REGIÃO 2 4,71 39 908 INTRA-REGIÃO 3 4,62 40 322 REGIÃO CENTRO 1 4,54 41 377 REGIÃO CENTRO 1 4,54 41 377 REGIÃO CENTRO 1 4,34 42 350 REGIÃO CENTRO 1 4,18 43 2344 REGIÃO CENTRO 1 4,18 44 362 REGIÃO CENTRO 2 4,15 45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTE	32	384	REGIÃO CENTRO	2	5,88
35 2251 REGIÃO CENTRO 2 5,44 36 779 INTER-REGIÃO 2 5,05 37 328 REGIÃO CENTRO 2 5,01 38 629 INTER-REGIÃO 2 4,71 39 908 INTRA-REGIÃO 3 4,62 40 322 REGIÃO CENTRO 1 4,54 41 377 REGIÃO CENTRO 1 4,34 42 350 REGIÃO CENTRO 1 4,18 42 350 REGIÃO CENTRO 1 4,18 44 362 REGIÃO CENTRO 1 4,18 44 362 REGIÃO CENTRO 2 4,15 45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA	33	311	REGIÃO CENTRO	1	5,75
36 779 INTER-REGIÃO 2 5,05 37 328 REGIÃO CENTRO 2 5,01 38 629 INTER-REGIÃO 2 4,71 39 908 INTRA-REGIÃO 3 4,62 40 322 REGIÃO CENTRO 1 4,54 41 377 REGIÃO CENTRO 1 4,34 42 350 REGIÃO CENTRO 1 4,34 42 350 REGIÃO CENTRO 4 4,22 43 2344 REGIÃO CENTRO 1 4,18 44 362 REGIÃO CENTRO 2 4,15 45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,49 47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃ	34	634	INTER-REGIÃO	2	5,49
37 328 REGIÃO CENTRO 2 5,01 38 629 INTER-REGIÃO 2 4,71 39 908 INTRA-REGIÃO 3 4,62 40 322 REGIÃO CENTRO 1 4,54 41 377 REGIÃO CENTRO 1 4,34 42 350 REGIÃO CENTRO 4 4,22 43 2344 REGIÃO CENTRO 1 4,18 44 362 REGIÃO CENTRO 2 4,15 45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,49 47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃ	35	2251	REGIÃO CENTRO	2	5,44
Section	36	779	INTER-REGIÃO	2	5,05
39 908 INTRA-REGIÃO 3 4,62 40 322 REGIÃO CENTRO 1 4,54 41 377 REGIÃO CENTRO 1 4,34 42 350 REGIÃO CENTRO 4 4,22 43 2344 REGIÃO CENTRO 1 4,18 44 362 REGIÃO CENTRO 2 4,15 45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,49 47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,53 54 696 INTRA	37	328	REGIÃO CENTRO	2	5,01
40 322 REGIÃO CENTRO 1 4,54 41 377 REGIÃO CENTRO 1 4,34 42 350 REGIÃO CENTRO 4 4,22 43 2344 REGIÃO CENTRO 1 4,18 44 362 REGIÃO CENTRO 2 4,15 45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,49 47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO	38	629	INTER-REGIÃO	2	4,71
41 377 REGIÃO CENTRO 1 4,34 42 350 REGIÃO CENTRO 4 4,22 43 2344 REGIÃO CENTRO 1 4,18 44 362 REGIÃO CENTRO 2 4,15 45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,49 47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO	39	908	INTRA-REGIÃO	3	4,62
42 350 REGIÃO CENTRO 4 4,22 43 2344 REGIÃO CENTRO 1 4,18 44 362 REGIÃO CENTRO 2 4,15 45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,49 47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO	40	322	REGIÃO CENTRO	1	4,54
43 2344 REGIÃO CENTRO 1 4,18 44 362 REGIÃO CENTRO 2 4,15 45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,49 47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-	41	377	REGIÃO CENTRO	1	4,34
44 362 REGIÃO CENTRO 2 4,15 45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,49 47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-RE	42	350	REGIÃO CENTRO	4	4,22
45 265 REGIÃO CENTRO 2 3,85 46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,49 47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,37 56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REG	43	2344	REGIÃO CENTRO	1	4,18
46 653 INTRA-REGIÃO 1 3,49 47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,37 56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGI	44	362	REGIÃO CENTRO	2	4,15
47 342 REGIÃO CENTRO 1 3,41 48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,37 56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGI	45	265	REGIÃO CENTRO	2	3,85
48 2343 REGIÃO CENTRO 1 3,37 49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,37 56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	46	653	INTRA-REGIÃO	1	3,49
49 621 INTER-REGIÃO 1 3,37 50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,37 56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	47	342	REGIÃO CENTRO	1	3,41
50 946 INTRA-REGIÃO 1 3,24 51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,37 56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	48	2343	REGIÃO CENTRO	1	3,37
51 313 REGIÃO CENTRO 1 2,99 52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,37 56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	49	621	INTER-REGIÃO	1	3,37
52 625 INTER-REGIÃO 1 2,81 53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,37 56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	50	946	INTRA-REGIÃO	1	3,24
53 312 REGIÃO CENTRO 1 2,73 54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,37 56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	51	313	REGIÃO CENTRO	1	2,99
54 696 INTRA-REGIÃO 1 2,53 55 457 INTER-REGIÃO 1 2,37 56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	52	625	INTER-REGIÃO	1	2,81
55 457 INTER-REGIÃO 1 2,37 56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	53	312	REGIÃO CENTRO	1	2,73
56 778 INTER-REGIÃO 1 2,28 57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	54	696	INTRA-REGIÃO	1	2,53
57 298 REGIÃO CENTRO 1 2,01 58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	55	457	INTER-REGIÃO	1	2,37
58 232 REGIÃO CENTRO 1 1,99 59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	56	778	INTER-REGIÃO	1	2,28
59 917 INTER-REGIÃO 1 1,89 60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	57	298	REGIÃO CENTRO	1	2,01
60 928 INTRA-REGIÃO 1 1,80 61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	58	232	REGIÃO CENTRO	1	1,99
61 639 INTER-REGIÃO 1 1,66 62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	59	917	INTER-REGIÃO	1	1,89
62 606 INTER-REGIÃO 1 1,51	60	928	INTRA-REGIÃO	1	1,80
111	61	639	INTER-REGIÃO	1	1,66
Total Geral 162 551,75	62	606	INTER-REGIÃO	1	1,51
			Total Geral	162	551,75

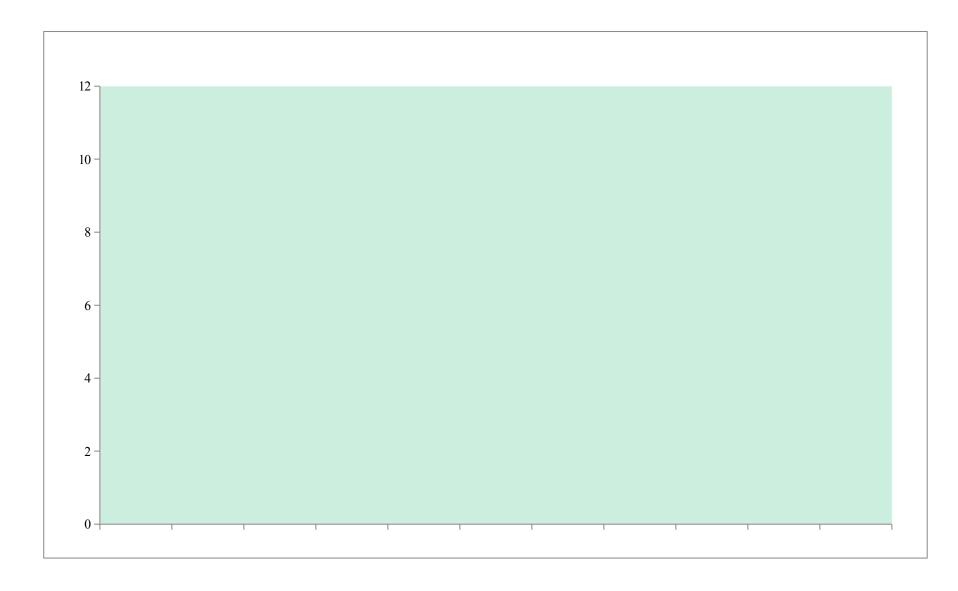
Percentual de Linhas Reclamadas: 43,97%

Intra-Região: 29,54%

Inter-Região: 47,62%

Região Centro: 52,73%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	831	INTRA-REGIÃO	4	78,65
2	875	INTRA-REGIÃO	3	60,19
3	991	INTRA-REGIÃO	12	49,77
4	964	INTRA-REGIÃO	2	38,10
5	900	INTRA-REGIÃO	7	26,95
6	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	45	23,42
7	611	INTER-REGIÃO	3	23,40
8	368	REGIÃO CENTRO	7	21,92
9	856	INTRA-REGIÃO	2	21,77
10	899	INTRA-REGIÃO	6	21,40
11	331	REGIÃO CENTRO	1	21,13
12	816	INTRA-REGIÃO	1	18,55
13	954	INTRA-REGIÃO	2	18,11
14	301	REGIÃO CENTRO	8	17,32
15	702	INTER-REGIÃO	2	16,44
16	963	INTRA-REGIÃO	1	14,84
17	345	REGIÃO CENTRO	4	14,49
18	861	INTRA-REGIÃO	5	13,19
19	815	INTRA-REGIÃO	1	12,37
20	810	INTRA-REGIÃO	3	11,70
21	809	INTRA-REGIÃO	1	10,92
22	318	REGIÃO CENTRO	4	10,49
23	601	INTER-REGIÃO	3	10,39
24	600	INTER-REGIÃO	4	10,17
25	932	INTRA-REGIÃO	1	8,98
26	2111	REGIÃO CENTRO	2	8,74
27	613	INTER-REGIÃO	2	8,61
28	352	REGIÃO CENTRO	1	8,47
29	390	REGIÃO CENTRO	2	8,15

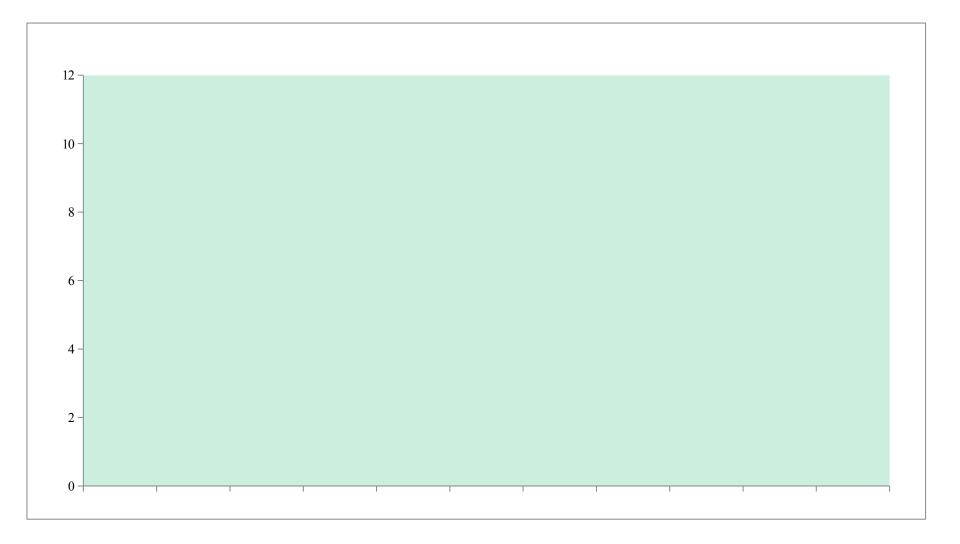
30	886	INTRA-REGIÃO	1	7,93
31	959	INTRA-REGIÃO	2	7,56
32	614	INTER-REGIÃO	2	7,53
33	309	REGIÃO CENTRO	3	7,50
34	800	INTRA-REGIÃO	1	7,42
35	889	INTER-REGIÃO	1	7,27
36	808	INTER-REGIÃO	1	7,04
37	332	REGIÃO CENTRO	2	6,78
38	878	INTRA-REGIÃO	3	6,67
39	348	REGIÃO CENTRO	2	6,60
40	781	INTER-REGIÃO	1	6,56
41	2018	INTER-REGIÃO	2	6,18
42	302	REGIÃO CENTRO	2	6,16
43	363	REGIÃO CENTRO	4	5,71
44	314	REGIÃO CENTRO	2	5,66
45	862	INTRA-REGIÃO	3	5,65
46	940	INTER-REGIÃO	1	5,02
47	2345	REGIÃO CENTRO	2	4,99
48	712	INTER-REGIÃO	1	4,79
49	371	REGIÃO CENTRO	3	4,70
50	306	REGIÃO CENTRO	1	4,45
51	667	INTER-REGIÃO	1	3,79
52	880	INTRA-REGIÃO	1	3,76
53	734	INTRA-REGIÃO	1	3,56
54	2114	REGIÃO CENTRO	2	3,46
55	651	INTER-REGIÃO	1	3,32
56	360	REGIÃO CENTRO	1	3,09
57	636	INTER-REGIÃO	2	2,86
58	382	REGIÃO CENTRO	1	2,60
59	343	REGIÃO CENTRO	1	2,42
60	315	REGIÃO CENTRO	1	1,58
		Total Geral	191	771,24

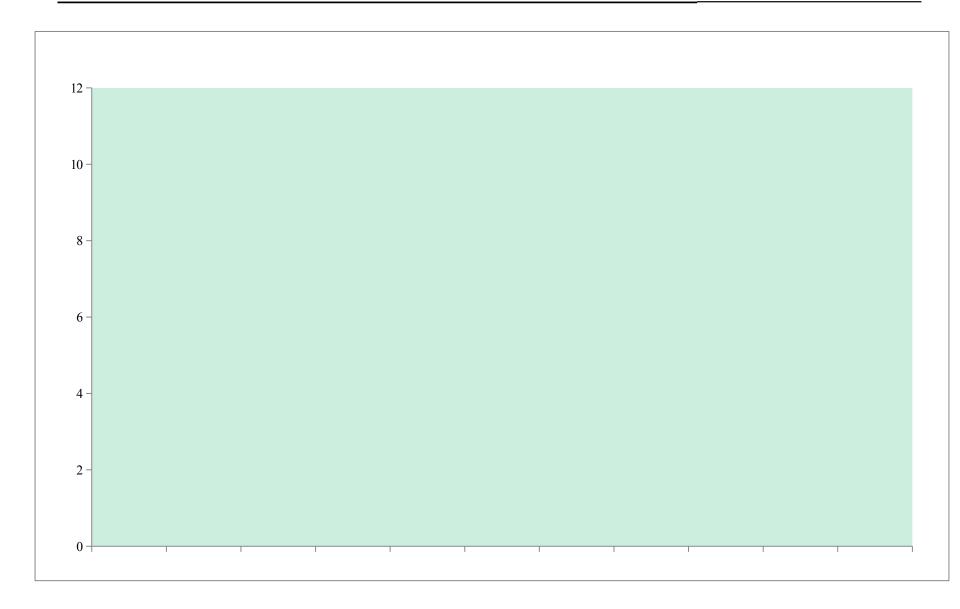
Percentual de Linhas Reclamadas: 43,79%

Intra-Região: 51,16%

Inter-Região: 30,61%

Região Centro: 48,89%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	841	INTRA-REGIÃO	21	171,76
2	828	INTRA-REGIÃO	5	102,00
3	893	INTRA-REGIÃO	10	69,07
4	855	INTRA-REGIÃO	11	62,98
5	891	INTRA-REGIÃO	3	58,14
6	854	INTRA-REGIÃO	6	55,61
7	850	INTRA-REGIÃO	12	47,17
8	853	INTRA-REGIÃO	8	45,93
9	807	INTRA-REGIÃO	2	45,52
10	833	INTRA-REGIÃO	8	42,74
11	830	INTRA-REGIÃO	6	40,12
12	895	INTRA-REGIÃO	2	40,12
13	811	INTRA-REGIÃO	2	32,75
14	869	INTRA-REGIÃO	4	32,64
15	2804	INTER-REGIÃO	4	31,18
16	770	INTER-REGIÃO	4	30,13
17	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	56	30,10
18	879	INTRA-REGIÃO	2	28,05
19	383	REGIÃO CENTRO	16	27,35
20	812	INTRA-REGIÃO	1	27,29
21	847	INTRA-REGIÃO	2	26,75
22	2336	REGIÃO CENTRO	22	26,60
23	883	INTRA-REGIÃO	4	26,02
24	794	INTRA-REGIÃO	6	25,36
25	777	INTRA-REGIÃO	4	24,48
26	819	INTRA-REGIÃO	5	24,02
27	388	REGIÃO CENTRO	4	23,97
28	2307	REGIÃO CENTRO	4	22,69
29	2308	REGIÃO CENTRO	3	21,69
30	790	INTRA-REGIÃO	5	21,46
31	822	INTRA-REGIÃO	4	21,40
32	379	REGIÃO CENTRO	2	20,47
33	366	REGIÃO CENTRO	7	20,27
34	848	INTRA-REGIÃO	1	20,06
35	398	REGIÃO CENTRO	8	18,14
36	394	REGIÃO CENTRO	2	17,98
37	846	INTRA-REGIÃO	4	17,88
38	743	INTRA-REGIÃO	2	16,37
39	842	INTRA-REGIÃO	1	16,05

40	840	INTRA-REGIÃO	4	15,40
41	369	REGIÃO CENTRO	5	14,95
42	752	INTER-REGIÃO	1	14,27
43	868	INTRA-REGIÃO	1	13,37
44	870	INTRA-REGIÃO	2	13,14
45	804	INTRA-REGIÃO	4	13,09
46	759	INTER-REGIÃO	2	11,68
47	2331	REGIÃO CENTRO	3	11,66
48	871	INTRA-REGIÃO	1	11,46
49 50	898	INTRA-REGIÃO REGIÃO CENTRO	5	11,42
50	2339 2303	REGIAO CENTRO REGIAO CENTRO	5 3	11,12 10,72
52	2303 896	INTRA-REGIÃO	1	10,72
53	803	INTRA-REGIÃO	4	9.84
54	867	INTRA-REGIÃO	3	9.83
55	2381	REGIÃO CENTRO	2	9.43
56	885	INTRA-REGIÃO	1	8,74
57	839	INTRA-REGIÃO	1	8,56
58	367	REGIÃO CENTRO	1	8,53
59	2337	REGIÃO CENTRO	1	8,47
60	745	INTRA-REGIÃO	3	8,16
61	396	REGIÃO CENTRO	1	8,08
62	741	INTRA-REGIÃO	1	8,08
63	858	INTRA-REGIÃO	1	7,91
64	825	INTRA-REGIÃO	1	7,59
65	771	INTER-REGIÃO	2	6,98
66	2334	REGIÃO CENTRO	1	6,83
67	851	INTRA-REGIÃO	1	6,69
68	2309	REGIÃO CENTRO	1	6,61
69	750	INTER-REGIÃO	1	6,59
70	2338	REGIÃO CENTRO	2	6,45
71	300	REGIÃO CENTRO	1	6,16
72	2332	REGIÃO CENTRO	2	4,70
73	936	INTER-REGIÃO	1	4,31
74	393	REGIÃO CENTRO	2	3,70
75	731	INTER-REGIÃO	1	3,26
76	391	REGIÃO CENTRO	1	3,09
77	884	INTRA-REGIÃO	1	2,97
78	864	INTRA-REGIÃO	2	2,70
79	801	INTRA-REGIÃO	1	2,53
80	918	INTER-REGIÃO	2	2,24
81	397	REGIÃO CENTRO	1	1,68
		Total Geral	353	1775,60

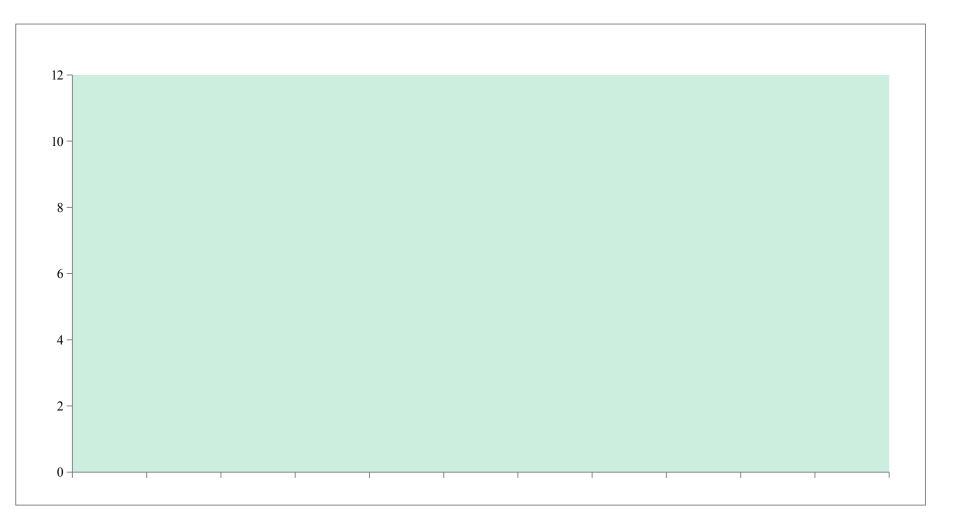
Percentual de Linhas Reclamadas: 56,64%

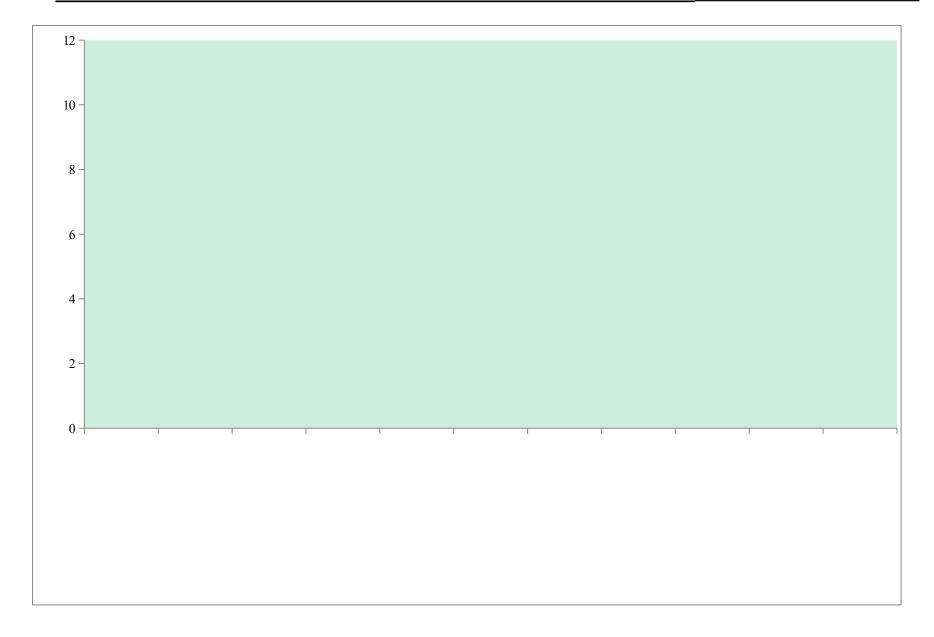
Intra-Região: 54,76%

Inter-Região: 39,13%

Região Centro: 69,44%

A RTR-5 possui o total de 143 linhas. No Trimestre 81 linhas foram reclamadas, das quais são 46 Intra-Região, 09 Inter-Região, 25 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO			
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;			
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;			
Art. 5°, III	E2	ão instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;			
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;			
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença			
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;			
Art. 6°, I	E2	mpedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas			
		ou outras informações operacionais ordinárias;			
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;			
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;			
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do			
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;			
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);			
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa			
		ormal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;			
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura			
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;			
Art. 9°	E2	permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/			
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.			
Art. 10, I	E4	ertificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o			
		calendário por este instituído;			
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;			
Art. 11	E2	permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e			
		ncerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;			
Art. 12	E3	D permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,			
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;			
Art. 13	E4	D permissionário / concessionário deverá comunicar ao Orgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes			
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;			
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito			
A - 1. 4. 5	-	de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();			
Art. 15	E4	D permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,			
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia			
A = 10 !		autorização do Órgão Gestor de Transportes;			
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;			
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.			
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;			
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Orgão Gestor de Transportes;			
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes			
Art. 16, VI	E2	selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;			
AIL. 10, VI	E Z	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Org. G.de Transp.;			

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV		lla proprèma in de aliatamen de fisie de actacionemento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
(<u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
(<u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·——·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
·		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
(1	devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
<u> </u>		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
<u> </u>		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

A (00)(1)(11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
	_	